

LEI TEMPORÁRIA, VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 058/94

"PRORROGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IPTU, COTA ÚNICA E OU 1 PARCELA DO EXERCÍCIO DE 1994, COM OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 056/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 28 de Fevereiro de 1994, o prazo para o pagamento do Imposto Predial Territorial e Urbano - I.P.T.U., cota única e ou 1ª parcela do exercício de 1994.

Parágrafo único. As demais parcelas terão seus vencimentos, conforme os prazos previstos na cartela do I.P.T.U..

Artigo alterado pela lei nº 60, de 21 de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 09 de fevereiro de 1994.

Arq JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HELICIO GONÇALVES CUNHA
Diretor de Administração